



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

LEI N.º 025/2020

SÚMULA: Altera a redação de artigos da Lei 002/2002, que trata do RPPS-SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, com acréscimo de outros dispositivos, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Loanda aprovou e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito, **SANCIONO** e a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22, da Lei 002/2002, passa a vigorar com a redação abaixo descrita e acrescenta-se parágrafos e incisos:

Art. 22 – A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA,
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL e
- IV – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

§ 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:

- 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE;
- 01 (um) VICE DIRETOR PRESIDENTE;
- 01 (um) DIRETOR FINANCEIRO e ADMINISTRATIVO.
- 01 (um) VIE DIRETOR FINANCEIRO e ADMINISTRATIVO.

§ 2º- O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 03 (três) representantes dos segurados.

§ 3º- O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 03 (três) representante dos segurados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

§ 4º- O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, devendo suas decisões serem registradas em ata e será composto por:

- I. Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
- II. Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.;
- III. Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S.;

§ 5º- O Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S., deverá ser pessoa física vinculada aos Poderes Executivo, Legislativo, administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, ou inativo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 2º. O artigo 23 da Lei 002/2002 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 22, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:

§ 1º - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, dos conselhos DELIBERATIVO e FISCAL serão eleitos pelos segurados ativos e inativos do R.P.P.S.;

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem na previsão do § 5º do artigo 26 e possuam os requisitos previstos na Portaria 519/2011 ou que a venha substituir. Excepcionalmente os detentores das funções previstas nos incisos I e II, do § 4º do artigo 26 desta Lei, não se enquadrem nos requisitos da Portaria 519/2011, poderão ser substituídos por outros servidores.

§ 3º - Para ocupar qualquer dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA, o candidato deverá na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta, possua notório saber sobre previdência pública e administração pública.

§ 4º - Para cada membro eleito dos Conselhos haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

§ 5º - Ao Diretor Presidente do RPPS – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda – SOPREMU, assim como aos demais membros da Diretoria Executiva, é inimputável o processo administrativo em função de suas palavras, atos e negociações que participar defendendo os direitos do RPPS.

§ 6º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal terá o mesmo tempo do mandato do Prefeito Municipal, com a posse prevista para o mesmo dia.

Art. 3º. O artigo 24 da Lei 002/2002 passa a vigorar redação:

Art. 24 - A eleição para escolha dos membros representantes dos servidores ativos e inativos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão convocadas no decorrer do mês de junho do ano em que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á até o final do mês de setembro, do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.

§ 1º - As candidaturas para os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.

§ 2º - As candidaturas a membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal serão individuais e, para Diretoria Executiva, será por chapa completa e deverão ser registradas em tempo hábil.

§ 3º - Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais, ativos e inativos, segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 4º do artigo 28, após o decurso do prazo do estágio probatório.

§ 4º - Não poderão candidatar-se:

I – os servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo, bem como, o servidor que tenha sido condenado judicialmente, no âmbito, municipal, estadual ou federal, aplicável no que couber, as disposições constantes da Lei complementar 135/2010.

II- os servidores que exerçam ou tenham exercido cargo em comissão no Executivo municipal nos últimos doze meses contados da publicação do Edital convocatório da eleição;

§ 5º - Eleito membro da Diretoria Executiva, ou, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o servidor não poderá exercer cargo em Comissão no decorrer do mandato.

§ 6º - A participação da eleição e votação é obrigatória para todos os servidores municipais, segurados do RPPS SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

§ 7º - O não comparecimento na eleição sujeitará o funcionário faltante que não justifique a sua falta no prazo de 10 (dez) dias, a uma multa correspondente à 2% (dois por cento) de seus vencimentos, descontáveis na 1ª folha de pagamento posterior à eleição.

§ 8º - Será permitida reeleição.

§ 9º - Não havendo registro de candidaturas para concorrer à Diretoria Executiva, ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, excepcionalmente haverá recondução.

Art. 4º. O artigo 25 da Lei 002/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus parágrafos.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo editará em prazo hábil Edital regulamentando as eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos e dentre outras providencias deverá:

I - Nomear comissão eleitoral composta por membros da sociedade local de conduta reconhecidamente ilibada;

II - Assinalar data, local e horário para a realização das eleições;

III - Fixar os critérios para desempate;

IV - Observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos e os impedimentos;

V - Após a eleição proclamar os eleitos e dar posse;

VI - Fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

Art. 5º. O artigo 26 da Lei 002/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, e cria-se o artigo 26-A;

Art. 26- Serão considerados eleitos:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva:

I - A Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo:

I - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes, obedecendo a ordem decrescente de número de votos.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal:

I - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

suplentes, obedecendo à ordem decrescente de número de votos.

Art. 26-A- Os mandatos dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subseqüente à eleição.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.

Parágrafo 2º – A composição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na forma da Lei nº 02/2002 não sofrerão alteração até o término do atual mandato.

Art. 6º. Cria-se os artigos 27-A e 27-B na estrutura da Lei 002/2002.

Art. 27-A. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – Representar o R.P.P.S. em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- IV - Constituir comissões;
- V - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do R.P.P.S.;
- VII - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
- VIII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;
- IX - Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
- X - Ouvido o Conselho Fiscal, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo Instituto, que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

orçamento;

XI - Expedir atos, portarias e ordens de serviço;

XII - Ouvido o Conselho Fiscal, atribuir gratificações, fixar diárias e arbitrar ajuda de custo, que não contrariem normas do poder Executivo;

XIII - Recorrer das decisões do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá a representação da entidade, em atos e transações, mantidas as disposições da presente Lei.

§ 2º - O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

§ 3º - Fica autorizado o Diretor Presidente à editar atos, no que concerne questões administrativas internas, exceto conceder funções gratificadas aos seus servidores.

Art. 27-B. Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

I- Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III. Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa do R.P.P.S., zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII – Acompanhar a elaboração da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, para o próximo exercício fiscal, submetê-la Conselho Deliberativo, e se aprovada publicá-la;

VIII - Administrar os bens pertencentes ao R.P.P.S.;

IX - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

X – Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS,

XI - Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

XII - Administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;

XIII - Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

XIV - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XV - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

XVI - Aprovar os cálculos atuariais;

XVII - responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial àquelas que conflitam com a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020.



JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 025/2020

LEI N.º 025/2020

SÚMULA: Altera a redação de artigos da Lei 002/2002, que trata do RPPS- SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, com acréscimo de outros dispositivos, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Loanda aprovou e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito, **SANCIONO** e a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22, da Lei 002/2002, passa a vigorar com a redação abaixo descrita e acrescenta-se parágrafos e incisos:

Art. 22 – A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA,
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL e
- IV – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

§ 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:

- 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE;
- 01 (um) VICE DIRETOR PRESIDENTE;
- 01 (um) DIRETOR FINANCEIRO e ADMINISTRATIVO.
- 01 (um) VIE DIRETOR FINANCEIRO e ADMINISTRATIVO.

§ 2º- O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 03 (três) representantes dos segurados.

§ 3º- O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por:

- 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- 03 (três) representante dos segurados.

§ 4º- O Comitê de Investimentos é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, devendo suas decisões serem registradas em ata e será composto por:

- Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
- II. Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.;
- III. Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S.;

§ 5º- O Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S., deverá ser pessoa física vinculada aos Poderes Executivo, Legislativo, administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, ou inativo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 2º. O artigo 23 da Lei 002/2002 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 22, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:

§ 1º - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, dos conselhos DELIBERATIVO e FISCAL serão eleitos pelos

segurados ativos e inativos do R.P.P.S.;

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem na previsão do § 5º do artigo 26 e possuam os requisitos previstos na Portaria 519/2011 ou que a venha substituir. Excepcionalmente os detentores das funções previstas nos incisos I e II, do § 4º do artigo 26 desta Lei, não se enquadrem nos requisitos da Portaria 519/2011, poderão ser substituídos por outros servidores.

§ 3º - Para ocupar qualquer dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA, o candidato deverá na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício; não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta, possua notório saber sobre previdência pública e administração pública.

§ 4º - Para cada membro eleito dos Conselhos haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.

§ 5º - Ao Diretor Presidente do RPPS – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda – SOPREMU, assim como aos demais membros da Diretoria Executiva, é inimputável o processo administrativo em função de suas palavras, atos e negociações que participar defendendo os direitos do RPPS.

§ 6º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal terá o mesmo tempo do mandato do Prefeito Municipal, com a posse prevista para o mesmo dia.

Art. 3º. O artigo 24 da Lei 002/2002 passa a vigorar redação:

Art. 24 - A eleição para escolha dos membros representantes dos servidores ativos e inativos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão convocadas no decorrer do mês de junho do ano em que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á até o final do mês de setembro, do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.

§ 1º - As candidaturas para os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.

§ 2º - As candidaturas a membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal serão individuais e, para Diretoria Executiva, será por chapa completa e deverão ser registradas em tempo hábil.

§ 3º - Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais, ativos e inativos, segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 4º do artigo 28, após o decurso do prazo do estágio probatório.

§ 4º - Não poderão candidatar-se:

I – os servidores que estejam respondendo a inquérito administrativo, bem como, o servidor que tenha sido condenado judicialmente, no âmbito, municipal, estadual ou federal, aplicável no que couber, as disposições constantes da Lei complementar 135/2010.

II- os servidores que exerçam ou tenham exercido cargo em comissão no Executivo municipal nos últimos doze meses contados da publicação do Edital convocatório da eleição;

§ 5º - Eleito membro da Diretoria Executiva, ou, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o servidor não poderá exercer cargo em Comissão no decorrer do mandato.

§ 6º - A participação da eleição e votação é obrigatória para todos os servidores municipais, segurados do RPPS SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda;

§ 7º - O não comparecimento na eleição sujeitará o funcionário faltante que não justifique a sua falta no prazo de 10 (dez) dias, a uma multa correspondente à 2% (dois por cento) de seus vencimentos, descontáveis na 1º folha de pagamento posterior à eleição.

§ 8º - Será permitida reeleição.

§ 9º - Não havendo registro de candidaturas para concorrer à Diretoria Executiva, ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, excepcionalmente haverá recondução.

Art. 4º. O artigo 25 da Lei 002/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus parágrafos.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo editará em prazo hábil Edital regulamentando as eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos e dentre outras providências deverá:

- I – Nomear comissão eleitoral composta por membros da sociedade local de conduta reconhecidamente ilibada;
- II – Assinalar data, local e horário para a realização das eleições;
- III – Fixar os critérios para desempate;
- IV – Observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos e os impedimentos;
- V – Após a eleição proclamar os eleitos e dar posse;
- VI – Fixar os demais regimentos necessários a realização das eleições.

Art. 5º. O artigo 26 da Lei 002/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, e cria-se o artigo 26-A;

Art. 26– Serão considerados eleitos:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva:

- I – A Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º – Para o Conselho Deliberativo:

- I – Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes, obedecendo a ordem decrescente de número de votos.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal:

- I – Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes, obedecendo à ordem decrescente de número de votos.

Art. 26-A- Os mandatos dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subseqüente à eleição.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.

Parágrafo 2º – A composição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos na forma da Lei nº 02/2002 não sofrerão alteração até o término do atual mandato.

Art. 6º. Cria-se os artigos 27-A e 27-B na estrutura da Lei 002/2002.

Art. 27-A. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – Representar o R.P.P.S. em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- IV - Constituir comissões;
- V - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do R.P.P.S.;
- VII - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
- VIII - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;
- IX - Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias,

despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
X - Ouvido o Conselho Fiscal, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo Instituto, que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;

XI - Expedir atos, portarias e ordens de serviço;

XII - Ouvido o Conselho Fiscal, atribuir gratificações, fixar diárias e arbitrar ajuda de custo, que não contrariem normas do poder Executivo;

XIII - Recorrer das decisões do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá a representação da entidade, em atos e transações, mantidas as disposições da presente Lei.

§ 2º - O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

§ 3º - Fica autorizado o Diretor Presidente a editar atos, no que concerne questões administrativas internas, exceto conceder funções gratificadas aos seus servidores.

Art. 27-B. Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III. Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - Acompanhar o fluxo de caixa do R.P.P.S., zelando pela sua solvabilidade;

V - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

VII - Acompanhar a elaboração da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, para o próximo exercício fiscal, submetê-la Conselho Deliberativo, e se aprovada publicá-la;

VIII - Administrar os bens pertencentes ao R.P.P.S.;

IX - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

X - Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS,

XI - Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

XII - Administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;

XIII - Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

XIV - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XV - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

XVI - Aprovar os cálculos atuariais;

XVII - responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial àquelas que conflitam com a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grasiela Alamino Petereit

Código Identificador:4F54A01F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/04/2020. Edição 1997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>